



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

cap@campinas.sp.leg.br – Ramal 1447

Of. Circular 40 /2024-CAP

Campinas, 13 de junho de 2024.

À Sua Excelência Senhor Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco.

Assunto: Encaminhamento de moção

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho cópia de inteiro teor da Moção nº 81/2024, de autoria do vereador Paulo Bufalo, devidamente aprovado(a) na 36ª Reunião Ordinária de 2024 da Câmara Municipal de Campinas.

Atenciosamente,

Luiz Rossini
Presidente



Gabinete do Vereador Paulo Bufalo
paulobufalo@campinas.sp.leg.br
Ramal:1450

MOÇÃO Nº 81 DE 2024.
DO SR. VEREADOR PAULO BUFALO

12 JUN. 2024

SALA DE

Apela ao Senado Federal para que
aprove o Projeto de Lei 2687/22 que
classifica o diabetes mellitus tipo 1
(autoimune) como deficiência para
efeitos legais.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campinas,
Luiz Carlos Rossini.

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência essa
moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, para o presidente do
senado Senador Rodrigo Pacheco, ao Senador Alessandro Vieira, que emitirá relatório na
Comissão de Assuntos Sociais e ao Instituto Diabetes Brasil que trava uma mobilização
nacional sobre o assunto.

O Projeto de Lei 2687/22 classifica o diabetes mellitus tipo 1 (autoimune) como deficiência
para efeitos legais, indicando que o Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da
deficiência.

Conforme o Ministério da Saúde, diabetes mellitus é uma síndrome metabólica de origem
múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade desse hormônio exercer
adequadamente os efeitos no organismo. É caracterizada por altas taxas de açúcar no sangue
(hiperglicemia) de forma permanente.

Dentre 16,8 milhões de pessoas com diabetes no Brasil, 564 mil são do tipo 1, segundo os
autores da proposta legislativa, e em tal tipo de diabetes ocorre a destruição de células produtoras
de insulina pelos anticorpos, em decorrência de defeito do sistema imunológico.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PAULO ROBERTO BUFALO.
Documento Nº: 318171-8134 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=318171-8134>



CMCP/RO202408307A

SIGA



Gabinete do Vereador Paulo Bufalo
paulobufalo@campinas.sp.leg.br
Ramal:1450

Portanto, sendo necessária a classificação como deficiência, inclusive a exemplo de outros Estados, como Reino Unido, Espanha, Alemanha e Estados Unidos.

Outrossim, com base em requisitos definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para que uma condição seja considerada deficiência: desigualdade, em razão de problemas no corpo; limitações para atividades, gerando desafios; e restrições na execução de tarefas diárias normais.

1

Portanto, dada a urgência importância do tema, apelamos ao Senador Alessandro Vieira, a emissão de relatório favorável a aprovação na Comissão de Assuntos Sociais e ao presidente do senado Senador Rodrigo Pacheco para que possa solicitar aos pares e votar favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei 2687/22, que classifica o diabetes mellitus tipo 1 (autoimune) como deficiência para efeitos legais. Uma vez aprovada a presente moção, requer o encaminhamento para ciência ao Instituto Diabetes Brasil que trava uma mobilização nacional

sobre

o

assunto.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2024.

Paulo Bufalo
Vereador PSOL

¹ Fonte: Agência Câmara de Notícias e @institutodiabetesbrasil.

